



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI N° 013/2.002

De 30/04/2.002

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social a entidades de especifica, e dá outras providências”

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA, Prefeito Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)** às entidades discriminadas no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º) O valor da Subvenção a que se refere o Artigo 1º será distribuído da seguinte forma:

- “Grupo Renascer da Terceira Idade de Angatuba”, no valor de **R\$2.000,00**
- “Clube da Terceira Idade de Angatuba”, no valor de **R\$2.000,00**.

Artigo 3º) As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de abril de 2.002

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
30/04/2.002

MARIA REGINA PEREIRA

Secretária